



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura de pavimentação em CBUQ e pintura de sinalização viária horizontal da Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano), no bairro Vacariano, interior do Município de Urubici/SC, compreendendo dois trechos com extensão total de 1.050 metros e área global de 6.734,67 m², incluindo serviços de regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, implantação do sistema de drenagem pluvial e demais serviços necessários à preparação da via para recebimento do revestimento asfáltico, sendo o fornecimento e a aplicação do CBUQ realizados por meio do CISAMA, com recursos oriundos das emendas parlamentares federais Emenda Federal nº 39800001/2025 e Emenda Federal nº 39800001/2026.
- 1.2. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cujo objeto demanda execução por empresa especializada, com valor estimado e complexidade técnica compatíveis com a referida modalidade.

2 QUANTITATIVO E ITENS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO
01	Trecho: Execução de infraestrutura para pavimentação em CBUQ da Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano), compreendendo regularização e compactação do subleito, execução de sub-base, base, implantação de drenagem pluvial e pintura de sinalização viária horizontal, com extensão de 540 metros e área de	svç	01	R\$ 546.566,62



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	3.470,81 m².			
02	2º Trecho: Execução de infraestrutura para pavimentação em CBUQ da Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano), compreendendo regularização e compactação do subleito, execução de sub-base, base, implantação de drenagem pluvial e pintura de sinalização viária horizontal, com extensão de 510 metros e área de 3.263,86 m².	svç	01	R\$ 551.840,43
VALOR TOTAL				R\$ 1.098.407,05

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a execução da infraestrutura de pavimentação da Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano), no bairro Vacariano, interior do Município de Urubici/SC, com o objetivo de solucionar de forma definitiva os problemas de trafegabilidade, segurança e drenagem atualmente existentes na via. A intervenção possui caráter estruturante, proporcionando melhoria permanente da mobilidade rural, redução de custos recorrentes de manutenção e valorização da região, atendendo ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento local.

A solução adotada — licitação da infraestrutura da via, com posterior fornecimento e aplicação do CBUQ por meio do CISAMA — demonstrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, assegurando maior competitividade na execução da obra civil e economicidade na aquisição do revestimento asfáltico.

Quanto à modalidade de licitação, opta-se pela **Concorrência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia com valor estimado superior aos limites estabelecidos para modalidades simplificadas, bem como em razão da natureza e complexidade do objeto. A Concorrência é a modalidade adequada para contratações de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

maior vulto, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a contratação é necessária e devidamente fundamentada, e a adoção da modalidade Concorrência mostra-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente recomendável para assegurar legalidade, eficiência e economicidade ao procedimento.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o processo licitatório.

Deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas do DNIT, ABNT e demais regulamentações pertinentes às obras de pavimentação, drenagem e sinalização viária, garantindo o correto emprego dos materiais, controle tecnológico das camadas estruturais, atendimento às espessuras previstas, critérios de compactação, ensaios de qualidade e demais exigências técnicas estabelecidas.

A contratada será integralmente responsável pela fiel execução da obra conforme os documentos técnicos que compõem o certame, não sendo admitidas alterações, supressões ou modificações sem prévia autorização formal da fiscalização do Município.

O descumprimento das especificações constantes nos documentos técnicos poderá ensejar a rejeição dos serviços executados, aplicação das penalidades cabíveis e obrigação de refazimento às expensas da contratada, assegurando-se a qualidade, durabilidade e segurança da obra pública.

5 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano), localizada no bairro Vacariano, interior do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

5.2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo,



os quais constituem parte integrante do contrato. Todos os serviços deverão ser realizados com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

5.3. A contratada será responsável pela organização do canteiro de obras, sinalização provisória da via, controle do tráfego durante a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, garantindo a integridade dos trabalhadores, usuários da via e demais terceiros.

5.4. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo vedadas paralisações injustificadas. Eventuais interferências ou situações supervenientes deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização para as providências cabíveis.

6 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável aos contratos administrativos.

6.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou irregularidades constatadas na obra, decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou problemas estruturais.

6.3. Caso a contratada não realize os reparos necessários dentro do prazo estipulado pela Administração, o Município poderá executá-los diretamente ou por terceiros, sendo os custos ressarcidos pela contratada, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

6.4. A garantia da obra não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a terceiros em decorrência de falhas construtivas ou estruturais, conforme legislação vigente.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados e à durabilidade da estrutura.



7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o Sr. Igor Pereira Costa, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, Matrícula N° 5315, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato a Sra. Lilian Silva de Oliveira Zeeberg ocupante do Cargo de Diretora de Departamento, Matrícula N°5677, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 8.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra, devidamente comprovadas por meio de medições realizadas pela fiscalização técnica do



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município.

- 9.2. Cada pagamento ficará condicionado à efetiva execução da fase correspondente, à apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada e à aprovação dos serviços pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização da Prefeitura, mediante emissão de relatório ou termo de medição.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal referente à etapa concluída, desde que esta esteja devidamente atestada e aprovada pela fiscalização contratual.
- 9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na legislação vigente, quando aplicável, bem como demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração para comprovação da correta execução dos serviços.
- 9.5. Eventuais glosas ou inconsistências identificadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente.
- 9.6. Os pagamentos somente serão realizados após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOTE - 01: R\$ 546.566,62 (Emenda Federal nº 39800001/2025)

54 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.700.0000.0113 - TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS **R\$ 426.003,00**

54 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS **R\$ 120.563,62**

+LOTE - 02: R\$ 551.840,43 (Emenda Federal nº 39800001/2026)

54 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.700.0000.0113 - TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS **R\$ 497.000,00**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

54 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS **R\$ 54.840,43**

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

- 12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

- 12.1.7.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPN) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.



14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.7. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5. Qualificação Técnica:

14.5.1. Atestado ou declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

14.5.2. A visita prévia ao local onde será realizada a obra é DE CARÁTER FACULTATIVO, podendo ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data para a abertura do certame.

14.5.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado PREVIAMENTE no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, diretamente com o



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

14.5.4. No caso da licitante NÃO AGENDAR visita prévia, DEVERÁ APRESENTAR, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município Urubici-SC.

14.5.5. A AUSÊNCIA do Atestado de Visita OU da Declaração de Desistência de Visita Técnica na documentação de habilitação da licitante incorrerá na SUA INABILITAÇÃO do certame.

14.5.6. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

14.5.7. Comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

14.5.8. A Comprovação de Vínculo Profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa.

14.5.9. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

14.5.10. Comprovação técnico-operacional(em nome da Licitante) mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras ou serviços compatível em características tecnológicas e operacionais ao objeto do Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas e quantitativos de maior relevância técnica a seguir definida(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
1	Topografia	M2	6.744,67	3.372,34
2	Sarjeta	M	1.739,22	869,61
3	Base e/ou sub base	M3 ou M2	2020,38/ 6.744,67	1010,19/ 3.372,34
4	Águas Pluviais/Drenagem	M	157,44	78,72

14.6. Observações:

- a) Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima se refiram a uma única obra. Podem ser apresentados atestados de obras diferentes.
- b) Solicita-se, se possível, destacar os itens relevantes no(s) atestado(s) com caneta marca-texto.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligências para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.
- d) A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente.), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
- e) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

15 **Comprovação técnico-profissional** (em nome do profissional) mediante a apresentação de documento(s) de possuir, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que responderá pelas atribuições de responsável técnico da obra/serviço, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços compatível em características semelhantes aos aqui licitados, tidas como de maior relevância às seguintes:

a. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá comprovar o solicitado nos itens acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado uma CAT para cada serviço descrito ou em uma mesma CAT comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Topografia	M2
2	Sarjeta	M
3	Base e/ou sub base	M3 ou M2
4	Águas Pluviais/Drenagem	M



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I. Observações:

a. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

b. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

15.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.2. Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.3. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

15.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

15.5. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones e e-mails institucionais) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.6. Declaração expressa de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, compreendendo todas as despesas concernentes à elaboração e execução do projeto.

15.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Urubici/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

15.10. HABILITAÇÃO DAS MEs e EPPs

15.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

15.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.10.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente



posterior à fase de habilitação.

15.10.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.10.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.10.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

15.10.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

a. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

16 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o **menor valor global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o conjunto da obra correspondente aos dois trechos da Estrada João Afonso Copetti (Estrada do Vacariano).

A adoção do menor valor global justifica-se pelo fato de que os dois trechos integram a mesma via pública, possuindo continuidade física, características técnicas semelhantes e



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

execução simultânea prevista no planejamento da obra. O fracionamento do objeto em dois contratos distintos poderia comprometer a padronização dos serviços, gerar descontinuidade operacional, dificultar a coordenação técnica, aumentar riscos de incompatibilidades executivas e elevar custos indiretos decorrentes da mobilização de canteiro, equipamentos e equipes.

Além disso, a contratação por valor global promove maior eficiência administrativa, simplifica a fiscalização, assegura uniformidade na qualidade dos serviços executados e evita conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas em uma mesma via. Também favorece economia de escala, redução de custos logísticos e melhor gestão do cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, o julgamento pelo menor valor global mostra-se técnica, econômica e administrativamente mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para execução integral e uniforme da obra.

17 VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. Os valores referenciais para a presente contratação foram definidos pelos engenheiros responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamentos da obra, com base em composições de custos obtidas a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), considerando parâmetros atualizados e compatíveis com o objeto a ser executado. A estimativa contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução completa da obra, refletindo valores praticados no mercado da construção civil para empreendimentos de características semelhantes. A planilha orçamentária detalhada integra o processo administrativo da contratação, servindo como referência para análise de exequibilidade das propostas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 SANÇÕES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 05 de março de 2026.

ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI